

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Leonor*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

306012754

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio (extrato) n.º 9841/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Processo: 57/12.ITBOHP

Insolvente: Casa da 1.ª Infância de Oliveira do Hospital, NIF — 503415154, Endereço: Urb. do Margarido, Apartado, N.º 31, 3400-055 Oliveira do Hospital;

Administrador de Insolvência: Dr. Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, 3500-078 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-05-2012, pelas 09:30 horas, para a continuação da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

306020457

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9842/2012

Processo: 3377/11.9TBPRD

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 5321902

Requerente: Francisco Magalhães Moreira

Insolvente: Construções Fernando Ferraz Cerqueira, Unipessoal, L.ª, Construções Fernando Ferraz Cerqueira, Unipessoal, L.ª, NIF 506955338, Endereço: Av.ª dos Bombeiros Voluntários, N.º 1674, C. C. Sol, Loja 6, 1.º Andar, 4585-015 Baltar

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 65, 5.º Sala 507, Porto, 4150-145 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência de massa.

Efeitos do encerramento: art.º 234 do CIRE.

28.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305927113

Anúncio n.º 9843/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 615/12.4TBPRD

Insolvente: José Augusto Silva Guimarães

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Augusto Silva Guimarães, estado civil: Casado (regime: separado de pessoas e bens), NIF — 116277734, Endereço: Rua Nova Valvide 318, 4585-643 Paredes

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 5455706

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

306004898

Anúncio n.º 9844/2012

Processo: 3433/11.3TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: José Luís Madeiras, L.ª

Insolvente: Artduchene, Sa

Artduchene Sa, NIF — 507839374, Endereço: Rua da Campa 340, Paredes, 4580-518 Lordelo.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Fica sem efeito a Assembleia de Credores designada para o dia 03 de maio de 2012, pelas 13:30 horas.

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

306006906